



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 93457/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho
DATA DE ENTRADA: 21/07/2025
ASSUNTO: Licitação - 00012/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS
LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE
DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE CURRAL VELHOPB
INTERESSADOS: Layane Alves Barbosa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.674.415/0001-16		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/12/2021
NOME EMPRESARIAL 44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R SILVINO ZUZA	NÚMERO SN SN	COMPLEMENTO *****		
CEP 58.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURRAL VELHO	UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSEERLISCANDIDO@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 8111-0082		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/07/2025** às **13:27:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA

CPF

127.124.474-84

CNPJ

44.674.415/0001-16

Data de Abertura

24/12/2021

Nome Empresarial

44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA

Capital Social

80.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

24/12/2021

Endereço Comercial

CEP

58990-000

Logradouro

RUA SILVINO ZUZA

Número

SN

Bairro

CENTRO

Município

CURRAL VELHO

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI
Período

1º período

Início

24/12/2021

Fim

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de lubrificantes

Atividade Principal (CNAE)

4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes

Ocupações Secundárias

Borracheiro(a) independente

Coletor de resíduos não-perigosos independente

Lavador(a) de estofado e sofá independente

Mecânico(a) de motocicletas e motonetas, independente

Transportador(a) municipal de cargas não perigosas(carreto), independente

Mecânico(a) de veículos independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

4543-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Lavador(a) e polidor de carro independente

4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Eletricista de automóveis, independente

4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SINTEGRA/ICMS - Consulta Pública ao Cadastro da Paraíba

Consulta realizada em 07/07/2025 13:28:03

Cadastro atualizado on-line

Dados do Contribuinte

CNPJ	44.674.415/0001-16	Inscrição Estadual:	16.532.579-8
Razão Social	44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA		
Logradouro	R SILVINO ZUZA		
Número	S/N	Complemento:	
Bairro	CENTRO		
Município:	CURRAL VELHO	UF:	PB
CEP:	58990-000	Telefone:	(83)81110082
Atividade Econômica:	4732-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES (ICMS)		
Regime de Pagamento:	SIMPLES NACIONAL		
Situação Cadastral Vigente:	Habilitado		
Data da Última Atualização Cadastral:	10/06/2025		

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco



3.668.884 13/06/1996
NOME
JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA
FILIAÇÃO
JOSE ERLIS CANDIDO DA SILVA
MARILEIDE SALES PEREIRA DA SILVA
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
ITAPORANGA-PB 02/06/1996
NASC.N. 4475 FLS. 393 LIV. A 06
CARTORIO BOA VENTURA PB
LE N. 7.166/63/98

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Recarta Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
127.124.474-84
Nome
JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA
Nascimento
02/06/1996
VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICACAO

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
 Tipo de Fornecedor: TRIFASICO
 COMERCIAL/OUTROS SERVIÇOS E DU
 TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Desp.: 380 Lim. min.: 350 Lim. max.: 399

MARLEIDE SALES PEREIRA DA SILVA

RUA JOSE SALVIANO DE LACERDA SN - CENTRO
 CEP 58990000 - CURRAL VELHO / PB (AG. 154)

Roteiro: 07-0159-700-0130

CODIGO DO CLIENTE

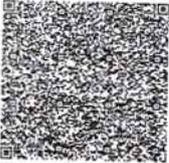
5/4375697-2

CODIGO DA INSTALAÇÃO

W7076938927

CPF/CNPJ/RANI: 254 *** **

REF. MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
JUN/2025 17/06/2025 R\$ 122,54



NOTA FISCAL Nº 058.128.728 - SÉRIE :001
 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 10/06/2025
 Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.avrs.rs.gov.br/dfse/consulta>
 Chave de Acesso
 2525 0609 0951 8300 0140 6500 1058 1267 2620 7363 2358
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de Autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 04/2025) R\$ 40,90

- REAVISO: Caso seja Situação (outras condições) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 25/06/2025. Confira Resolução 414/ANESL. O pagamento após essa data não garante a posterior suspensão de fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado de acordo com as regras não estarem na unidade consumidora para cumprimento. Caso exista fatura residual paga, desconsiderar essa mensagem. ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS DE PERÍODOS ANTERIORES à suspensão do fornecimento podendo ocorrer a qualquer momento sob o ônus do prazo de 90 dias. Contato de data de vencimento da fatura emitida e não paga. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento.

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	12/05/2025	10/06/2025	29	10/07/2025

DESCRIÇÃO DA FATURA	Unid.	Quant	Preço unit. / tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWh	137	0,769830	105,46	3,75	105,46	20	21,09	0,588270
Adic. B. Amarela			2,22	0,07	2,22	20		0,44	
Adic. B. Verde			2,74	0,10	2,74	20		0,56	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIB. ILUM. PÚBLICA			5,90	0,00	0,00	0	0,00		
JUROS DE MORA PÚBLICA			2,37	0,00	0,00	0	0,00		
MULTA 03/2025			2,68	0,00	0,00	0	0,00		
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 03/2025			1,17	0,00	0,00	0	0,00		
TOTAL:			122,54	3,95	110,42			22,09	

CONSUMO FATURADO	DIAS PAI	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
JUN24	23	PIS/PASEP	88,31	0,7996	0,70
JUL24	32	COFINS	88,31	3,6830	3,25
AGO24	28	ICMS	110,42	20,00	22,08
SET24	31				
OCT24	32				
NOV24	30				
DEZ24	29				
JAN25	31				
FEB25	28				
MAR25	31				
ABR25	30				
MAY25	31				
JUN25	29				
JUL25	32				
AGO25	30				

RESERVADO AO FISCO
 Art. 13, inciso VII do RICMS/PB - 1997
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de Autorização

Metro	Grandezas	Preços Tarifários	Leitura Anterior	Leitura (Fato)	Const. Med. Ger.	Consumo kWh
W7076938927	KWh	Total	1186	1323	1	137

Situação de Débitos

FATURAS EM ATRASO

17/04/2025	86,87
19/05/2025	104,56

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00043756972
 Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de 10/06/2025

Prezado cliente, a partir de agora sua fatura será emitida para pagamento via PIX, rápido, seguro e pode ser pago por qualquer aplicativo de sua preferência, assim como o boleto. Para pagar, basta apontar a câmera do celular para a imagem acima utilizando seu aplicativo bancário.

PAGUE POR PIX

- 1 Abra o app do seu banco.
- 2 Selecione "PIX".
- 3 Aponte a câmera para o QR Code.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Rua Manoel Batista Sobrinho - nº 20 - Centro - CEP: 58.990-000.
DIRETORIA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

ALVARÁ DE LICENÇA

de Localização e Funcionamento

Número de Controle: 022/2025 - Emissão em 09/07/2025, às 14h55 min.

Validade: 09/07/2026

CONCEDIDO A:
LAVA JATO PAI & FILHO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL – 073

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: Rua Silvino Zuza, S/N, Centro, Curral Velho/PB, CEP: 58.990-000.

CPF/CNPJ: 44.674.415/0001-16

ATIVIDADE PRINCIPAL: CNAE – 45.20-0/05 – SERVIÇOS DE LAVAGEM LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

ATIVIDADE SECUNDÁRIA: 45.20-0/01 – Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. 45.20-0/06 – Serviços de borracharia para veículos automotores.

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440

Talissuel Cosmo Barbosa Diniz

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

P.S.: Este Alvará deve ser colocado em lugar de destaque. Havendo qualquer alteração, mudança de endereço, atividade ou outros fatos devem ser comunicados a esta prefeitura no prazo de 15 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Rua Manoel Batista Sobrinho - nº 20 - Centro - CEP: 58.990-000.
DIRETORIA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número de Controle: 020/2025

Validade: 90 dias

CERTIFICO, de acordo com as informações prestadas pelo o setor tributário, que **NADA CONSTA** em desfavor da empresa **LAVA JATO PAI & FILHO**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.674.415/0001-16**, com endereço na Rua Silvino Zuza, S/N, Centro, Curral Velho/PB, CEP: 58.990-000, estando ele(a) quite com os tributos municipais.

Ficam, todavia, ressaltados os poderes da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Dou que para constar, passei a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE**.

A existência de qualquer rasura neste documento o torna nulo.

Colha-se a ciência do(a) solicitante.

Arquive-se uma via original com idêntico teor para eventual prova da veracidade.

Curral Velho - Estado da Paraíba - em 09 de julho de 2025.

Ao conferir, subscrevo-me:

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440

Talissuel Cosmo Barbosa Diniz

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 548A.7C9D.5C19.C063

Emitida no dia 10/06/2025 às 20:08:00

Nome Empresarial:

44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA

Endereço:

SILVINO ZUZA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.532.579-8

Município:

CURRAL VELHO

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

S/N

Complemento:

CEP:

58990-000

CNPJ/CPF:

44.674.415/0001-16

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.674.415/0001-16
Razão Social: JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484
Endereço: R SILVINO ZUZA SN / CENTRO / CURRAL VELHO / PB / 58990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2025 a 22/06/2025

Certificação Número: 2025052401325855814524

Informação obtida em 10/06/2025 20:17:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: 44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA
CNPJ: 44.674.415/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:16:27 do dia 10/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/12/2025.

Código de controle da certidão: **2B3E.C86A.8519.917D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.674.415/0001-16
Certidão n°: 38426921/2025
Expedição: 07/07/2025, às 13:33:13
Validade: 03/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.674.415/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 44.674.415/0001-16

Razão Social: 44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA

Nome Fantasia: 44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA

Certidão emitida às 14:52 de 07/07/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ch0E.Tifw**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 44.674.415/0001-16
 Razão Social: 44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA
 Nome Fantasia: 44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA

Certidão emitida às 14:52 de 07/07/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **96Yc.mavM**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



CNPJ: 08.886.947/0001-53
Rua Manoel Batista Sobrinho, 20, Centro, Curral Velho/PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito que a empresa **LAVA JATO PAI & FILHO - ME**, com sede na Avenida Silvino Zuza, S/N, Centro, Itaporanga/PB, CEP: 58.780-000, inscrita no CNPJ sob o nº **44.674.415/0001-16**, prestou serviços de LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB, bem como, para o Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos e quanto à liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Curral Velho/PB em, 21 de setembro de 2023.



MANOEL GONZAGA ESTRELA DINIZ
Procurador Municipal

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440

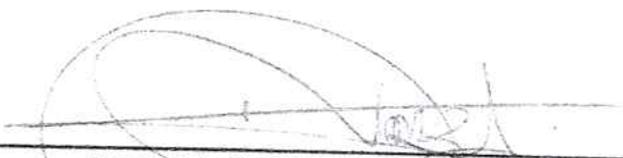


CNPJ: 08.886.947/0001-53
Rua Manoel Batista Sobrinho, 20, Centro, Curral Velho/PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito que a empresa **LAVA JATO PAI & FILHO - ME**, com sede na Avenida Silvino Zuza, S/N, Centro, Itaporanga/PB, CEP: 58.780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.674.415/0001-16, prestou serviços de LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMÓTORES para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB, bem como, para o Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos e quanto à liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Curral Velho/PB em, 21 de setembro de 2023.



MANOEL GONZAGA ESTRELA DINIZ
Procurador Municipal

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440

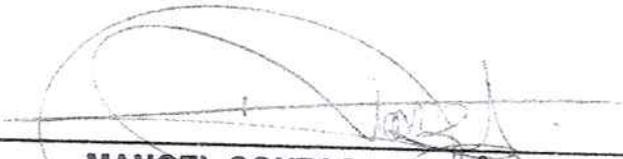


CNPJ: 08.886.947/0001-53
Rua Manoel Batista Sobrinho, 20, Centro, Curral Velho/PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito que a empresa **LAVA JATO PAI & FILHO - ME**, com sede na Avenida Silvino Zuza, S/N, Centro, Itaporanga/PB, CEP: 58.780-000, inscrita no CNPJ sob o nº **44.674.415/0001-16**, prestou serviços de LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB, bem como, para o Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos e quanto à liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Curral Velho/PB em, 21 de setembro de 2023.



MANOEL GONZAGA ESTRELA DINIZ
Procurador Municipal

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440

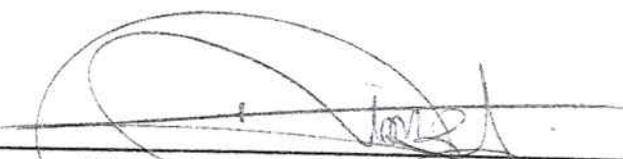


CNPJ: 08.886.947/0001-53
Rua Manoel Batista Sobrinho, 20, Centro, Curral Velho/PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito que a empresa **LAVA JATO PAI & FILHO - ME**, com sede na Avenida Silvino Zuza, S/N, Centro, Itapofanga/PB, CEP: 58.780-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 44.674.415/0001-16**, prestou serviços de LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB, bem como, para o Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos e quanto à liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Curral Velho/PB em, 21 de setembro de 2023.



MANOEL GONZAGA ESTRELA DINIZ
Procurador Municipal

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440



PREFEITURA DE
Curral Velho

CNPJ: 08.886.947/0001-53
Rua Manoel Batista Sobrinho, 20, Centro, Curral Velho/PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito que a empresa **LAVA JATO PAI & FILHO - ME**, com sede na Rua Silvino Zuza, S/N, Centro, Curral Velho/PB, CEP: 58.990-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 44.674.415/0001-16**, prestou serviços de LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES para todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB, bem como para o Fundo Municipal de saúde de Curral Velho/PB, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Curral Velho/PB em, 17 de agosto de 2022.

MANOEL GONZAGA ESTRELA DINIZ
Procurador Municipal

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440

JOSÉ ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484**CNPJ Nº 44.674.415/0001-16**

RUA SILVINO ZUZA, SN, CENTRO, CEP Nº 58.990-000 – (83) 98111-0082

CURRAL VELHO - PB**DISPENSA Nº DV00012/2025**

DECLARAÇÕES

REF.: DISPENSA Nº DV00012/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

PROPONENTE JOSÉ ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484**CNPJ nº 44.674.415/0001-16**

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado declara, sob penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

JOSÉ ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484

CNPJ Nº 44.674.415/0001-16

RUA SILVINO ZUZA, SN, CENTRO, CEP Nº 58.990-000 – (83) 98111-0082
CURRAL VELHO - PB



4.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Curral Velho(PB), 07 de Julho de 2025.

José Erlis Candido pereira

CPF nº 127.124.474-84

Resente legal do proponente.

JOSÉ ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484

CNPJ Nº 44.674.415/0001-16

RUA SILVINO ZUZA, SN, CENTRO, CEP Nº 58.990-000 – (83) 98111-0082

CURRAL VELHO - PB



FOLHA 02/02

REF.: DISPENSA Nº DV00012/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

PROPONENTE **JOSÉ ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484**

CNPJ nº **44.674.415/0001-16**

5.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

José erlis candido Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 127.124.474-84, representante devidamente constituído de **JOSÉ ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484**, estabelecido na rua ilvino Zuza, SN, Centro da cidade de Curral Velho, doravante denominado (licitante/consórcio), para finsdo disposto no Edital do DISPENSA Nº DV00005/2024, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do DISPENSA Nº DV00005/2024 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta o indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA Nº DV00005/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do DISPENSA Nº DV00005/2024 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA Nº DV00005/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA Nº DV00005/2024 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do DISPENSA Nº DV00005/2024 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA Nº DV00005/2024 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

JOSÉ ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484



CNPJ Nº 44.674.415/0001-16

RUA SILVINO ZUZA, SN, CENTRO, CEP Nº 58.990-000 – (83) 98111-0082

CURRAL VELHO - PB

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do DISPENSA Nº DV00005/2024 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Curral Velho(PB), 07 de Julho de 2025.

José Erlis Candido pereira

CPF nº 127.124.474-84

Responente legal do proponente.



PARECER

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00012/2025
Processo Administrativo n° 0025/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIAS DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO/PB. VALOR CONTIDO NA MARGEM DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA - REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO/PB.**

PROLEGÔMENO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Assim, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer **“Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente**



opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva” (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato ad-



ministrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alar-gada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PU-BLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECE-
RISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO
DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO
DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE
SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo
o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não
se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser
usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo
posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DIS-
TRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamen-
to: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ
01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BAR-
BOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do
advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabele-
ce efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3.
Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O
tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, in-
devidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos le-
gais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a
conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização
desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o
se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamenta-
ção. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma
apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar
que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contu-
do, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como



se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

Desta forma, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, § 4º, e do art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

É por todos consabido que a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Esse conjunto normativo não deixa dúvidas de que a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível e adequado, na medida em que as



hipóteses de contratação direta constituem exceções e implicam redobrados cuidados em sua adoção, tanto assim que a Lei nº 14.133/2021, alterou o Código Penal para nele incluir o artigo 337-E, prevendo ser crime “admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei”, majorando as penalidades para reclusão, de 4 a 8 anos, quando comparado com o revogado artigo 89 da Lei nº 8.666/93. E o artigo 73 da Lei estabelece que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, II, da Lei 14.133/21, elenca os possíveis casos de dispensa, dentre os quais, poderá ser dispensada a licitação para **contratação que valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**, conforme o estipulado nos termos do inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 57.153,10 (cinquenta e sete mil cento e cinquenta e três reais e dez centavos)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, **as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Admi-

nistração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Outrossim, há exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, **substantial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração**. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública por ocasião de cada contratação.

Frise-se que se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado **Termo de Referência**, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º e a estimativa de preços deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e não deve se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem



sido tratado pelo TCU como “**cesta de preços aceitáveis**”, que engloba as mais diversas fontes:

fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco** da compra, privilegiando a diretriz emanada pela Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços e exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público. É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que:

“A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”.

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.



Vê-se, assim, que a câmara realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de reapetuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas



aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14133/2021.

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade. Os documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** estão previstas no inciso IV do art. 63 e nos arts. 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70, além da **demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública**.

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima



proteção e garantia do poder público contratante, assim **todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante**, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal nº 14.133/2021

Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Comissão

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

3. CONCLUSÃO.

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura e não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, **opina-se pela aprovação, ratificação e regularidade do processo de contratação direta, adotado até o presente momento**, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. e embora a Lei tenha priorizado a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado. Entretanto, o § 1º, do art. 175, da Lei nº 14.133/21 prevê que, mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico do Município, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Outrossim, atente-se para identificar em ata inclusive documentalmente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, re-



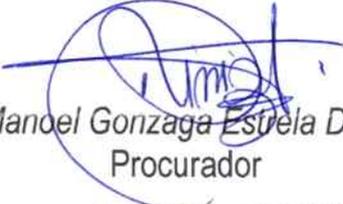
gistrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.

Por fim, reitere-se! que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal de 1988, ***incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo***, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

É o parecer. S.M.J.

Curral Velho/PB, 10 de julho de 2025.


Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador
Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00012/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB.

Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Curral Velho - PB, 10 de Julho de 2025.

LAYANE ALVES BARBOSA

Gestora do Fundo de Saúde

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepiona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Curral Velho - PB, 1º de Julho de 2025.


Ednoara Lacerda Alves
Diretora do Fundo Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE AUTOMVEL DE PASSEIO 2 OU 4 PORTAS	UND	400
ETP 2	POLIMENTO DE AUTOMOVEL DE PASSAIO COM 2 OU 4 PORTAS	UND	85
ETP 3	REMENDO DE PNEU AUTOMOVEL DE PEQUENO PORTE	UND	200
ETP 4	TROCA DE PNEU AUTOMOVEL DE PEQUENO PORTE	UND	200
ETP 5	REMENDO DE CAMARA DE AR	UND	200

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



ETP 6 TROCA DE CAMARA DE AR

UND

200

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato;

Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 57.153,10:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE AUTOMVEL DE PASSEIO 2	...	UND	400	43,33	17.332,00
ETP 2	POLIMENTO DE AUTOMOVEL DE PASSAIO COM 2 OU 4	...	UND	85	71,66	6.091,10
ETP 3	REMENDO DE PNEU AUTOMOVEL DE PEQUENO PORTE		UND	200	39,33	7.866,00
ETP 4	TROCA DE PNEU		UND	200	26,66	5.332,00

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



	AUTOMOVEL DE PEQUENO PORTE				
ETP 5	REMENDO DE CAMARA DE AR	UND	200	39,33	7.866,00
ETP 6	TROCA DE CAMARA DE AR	UND	200	63,33	12.666,00
				Total	57.153,10

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

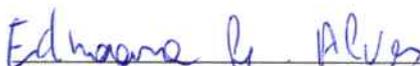
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Curral Velho - PB, 1º de Julho de 2025.



EDNOARA LACERDA ALVES

Diretora do Fundo Municipal de Saúde

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD****1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE AUTOMVEL DE PASSEIO 2 OU 4 PORTAS	UND	400
DFD 2	POLIMENTO DE AUTOMOVEL DE PASSAIO COM 2 OU 4 PORTAS	UND	85
DFD 3	REMENDO DE PNEU AUTOMOVEL DE PEQUENO PORTE	UND	200
DFD 4	TROCA DE PNEU AUTOMOVEL DE PEQUENO PORTE	UND	200
DFD 5	REMENDO DE CAMARA DE AR	UND	200
DFD 6	TROCA DE CAMARA DE AR	UND	200

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 6 (seis) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 57.153,10:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
DFD 1	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE AUTOMVEL DE PASSEIO 2	...	UND	400	43,33	17.332,00
DFD 2	POLIMENTO DE AUTOMOVEL DE PASSAIO COM 2 OU 4	...	UND	85	71,66	6.091,10
DFD 3	REMENDO DE PNEU AUTOMOVEL DE PEQUENO PORTE		UND	200	39,33	7.866,00

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



DFD 4	TROCA DE PNEU AUTOMOVEL DE PEQUENO PORTE	UND	200	26,66	5.332,00
DFD 5	REMENDO DE CAMARA DE AR	UND	200	39,33	7.866,00
DFD 6	TROCA DE CAMARA DE AR	UND	200	63,33	12.666,00
				Total	57.153,10

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 4.0 deste documento.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Curral Velho - PB, 1º de Julho de 2025.

Ednoara L. Alves

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00012/2025

Curral Velho - PB, 10 de Julho de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: 44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA - R\$ 57.153,10; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00012/2025

Curral Velho - PB, 10 de Julho de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: 44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA - R\$ 57.153,10; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00012/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB.

Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Curral Velho - PB, 10 de Julho de 2025.

LAYANE ALVES BARBOSA

Gestora do Fundo de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO–PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE AUTOMVEL DE PASSEIO 2 OU 4 PORTAS	UND	400
2	POLIMENTO DE AUTOMOVEL DE PASSAIO COM 2 OU 4 PORTAS	UND	85
3	REMENDO DE PNEU AUTOMOVEL DE PEQUENO PORTE	UND	200
4	TROCA DE PNEU AUTOMOVEL DE PEQUENO PORTE	UND	200
5	REMENDO DE CAMARA DE AR	UND	200
6	TROCA DE CAMARA DE AR	UND	200

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 6 (seis) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo



instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

18.0. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB.

18.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0. DA ANÁLISE DE RISCO

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

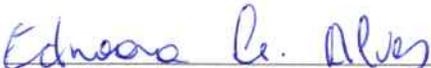
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Curral Velho - PB, 1º de Julho de 2025.


EDNOARA LACERDA ALVES
Diretora do Fundo Municipal de Saúde



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/07/2025 às 18:40:23 foi protocolizado o documento sob o Nº 93457/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Layane Alves Barbosa.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Número da Licitação: 00012/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 11/07/2025

Responsável pela Homologação: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 57.153,10

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 57.153,10

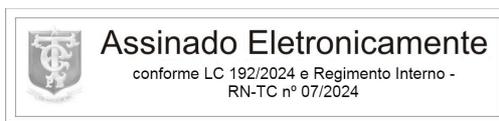
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Jose Erlis Candido Pereira 12712447484

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 44.674.415/0001-16

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	7bbf66e483a5993ed46c4c1838f3d599
Autorização da autoridade competente	Sim	80f15a6c1067229a949643749f3fed0d
Estimativa da despesa	Sim	8a42798a32324d6099364976a19c91c7
Estudo Técnico Preliminar	Sim	79c5b7be6efc3f5569241d92b9422754
Formalização de demanda	Sim	141cf1d1eeea0f8c02c7d69fc66f9f92
Justificativa de preço	Sim	c7b7a2e4937e826be45041dd16bf2568
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	c7b7a2e4937e826be45041dd16bf2568
Previsão Orçamentária	Sim	80f15a6c1067229a949643749f3fed0d
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	38bce134ceabf2d23bf14351b4918027
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Jose Erlis Candido Pereira 12712447484	Sim	eee5478201a07ca921d4df10871cb0f9

João Pessoa, 21 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00025/2025

CONTRATO Nº: 00028/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO E 44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho - Rua Tenente Irineu de Lacerda, 80 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 10.472.943/0001-70, neste ato representado Pelo(a) Senhor(a) Gestora do Fundo de Saúde Layane Alves Barbosa, Brasileira, Solteira, Enfermeira, residente e domiciliado na Rua Sebastião Alvino, 06 - Casa - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 073.616.714-54, Carteira de Identidade nº 3331946 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA - R SILVINO ZUZA, SN - CENTRO - CURRAL VELHO - PB, CNPJ nº 44.674.415/0001-16, neste ato representado por Jose Erlis Candido Pereira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Salviano de Lacerda, SN, Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 127.124.474-84, Carteira de Identidade nº 3.668.884 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00012/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00012/2025 - 04, de 11 de Julho de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00012/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

Página 1 de 7

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE AUTOMVEL DE PASSEIO 2 OU 4 PORTAS	UND	400	43,33	17.332,00
2	POLIMENTO DE AUTOMOVEL DE PASSAIO COM 2 OU 4 PORTAS	UND	85	71,66	6.091,10
3	REMENDO DE PNEU AUTOMOVEL DE PEQUENO PORTE	UND	200	39,33	7.866,00
4	TROCA DE PNEU AUTOMOVEL DE PEQUENO PORTE	UND	200	26,66	5.332,00
5	REMENDO DE CAMARA DE AR	UND	200	39,33	7.866,00
6	TROCA DE CAMARA DE AR	UND	200	63,33	12.666,00
Total:					57.153,10

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 57.153,10 (CINQUENTA E SETE MIL CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.39 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

Página 3 de 7

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os



encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 14 de Julho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Jamikleia Maria dos Santos
095.134.294-07

Layane Alves Barbosa
LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo de Saúde
073.616.714-54

PELO CONTRATADO

Maria Alame B. de Sousa
093.277.269-80

Jose Eris Candido Pereira
44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA
CNPJ nº 44.674.415/0001-16
JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA
127.124.474-84

Página 7 de 7

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 11 de Julho de 2025.

PORTARIA Nº DV 00012/2025 - 02

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Ednoara Lacerda Alves, Diretora do Fundo Municipal de Saúde, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00012/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo de Saúde

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 11 de Julho de 2025.

PORTARIA Nº DV 00012/2025 - 03

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00012/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB**; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo de Saúde

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

ESCRITÓRIO, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÍ/PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 30 de Julho de 2025. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 30 de Julho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33851110. E-mail: licitacaocubati@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Cubatí.. - PB, 15 de Julho de 2025

MARTA IANE DE ARAÚJO SILVA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:3A55AF1B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00019/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Araújo Dantas, 229 - Centro - Cubatí.. - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA PRONTA ENTREGA DE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO, MEDIANTE REQUISIÇÃO. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 30 de Julho de 2025. Início da fase de lances: 13:01 horas do dia 30 de Julho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33851110. E-mail: licitacaocubati@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Cubatí.. - PB, 15 de Julho de 2025

MARTA IANE DE ARAÚJO SILVA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:96AFC72

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 012/2025 DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO/PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 012/2025
- FUNDO DE SAÚDE

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o

correspondente procedimento em favor de: 44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA - R\$ 57.153,10.

Curral Velho - PB, 11 de Julho de 2025

LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 028/2025 DA DISPENSA Nº
012/2025 - FUNDO DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.39 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA).. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho e 44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA - R\$ 57.153,10.

Curral Velho - PB, 14 de Julho de 2025

LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo de Saúde

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:1D99AC44

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 033/2025 DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 033/2025
- PREFEITURA

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484 - CNPJ: 44.674.415/0001-16 - R\$ 53.155,40.

Curral Velho - PB, 11 de Julho de 2025

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 065/2025 DA DISPENSA Nº
033/2025 - PREFEITURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 11 de Julho de 2025.

PORTARIA Nº DV 00012/2025 - 02

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Ednoara Lacerda Alves, Diretora do Fundo Municipal de Saúde, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00012/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo de Saúde

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 11 de Julho de 2025.

PORTARIA Nº DV 00012/2025 - 03

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00012/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB**; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

LAYANE ALVES BARBOSA

Gestora do Fundo de Saúde

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00012/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB.

Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Curral Velho - PB, 10 de Julho de 2025.

Layane Alves Barbosa

LAYANE ALVES BARBOSA

Gestora do Fundo de Saúde

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.674.415/0001-16		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/12/2021
NOME EMPRESARIAL 44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R SILVINO ZUZA		NÚMERO SN SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURRAL VELHO	UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSEERLISCANDIDO@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 8111-0082		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/07/2025** às **13:27:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA

CPF

127.124.474-84

CNPJ

44.674.415/0001-16

Data de Abertura

24/12/2021

Nome Empresarial

44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA

Capital Social

80.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

24/12/2021

Endereço Comercial

CEP

58990-000

Logradouro

RUA SILVINO ZUZA

Número

SN

Bairro

CENTRO

Município

CURRAL VELHO

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI
Período

1º período

Início

24/12/2021

Fim

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de lubrificantes

Atividade Principal (CNAE)

4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes

Ocupações Secundárias

Borracheiro(a) independente

Coletor de resíduos não-perigosos independente

Lavador(a) de estofado e sofá independente

Mecânico(a) de motocicletas e motonetas, independente

Transportador(a) municipal de cargas não perigosas(carreto), independente

Mecânico(a) de veículos independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

4543-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Lavador(a) e polidor de carro independente

4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Eletricista de automóveis, independente

4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SINTEGRA/ICMS - Consulta Pública ao Cadastro da Paraíba

Consulta realizada em 07/07/2025 13:28:03

Cadastro atualizado on-line

Dados do Contribuinte

CNPJ	44.674.415/0001-16	Inscrição Estadual:	16.532.579-8
Razão Social	44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA		
Logradouro	R SILVINO ZUZA		
Número	S/N	Complemento:	
Bairro	CENTRO		
Município:	CURRAL VELHO	UF:	PB
CEP:	58990-000	Telefone:	(83)81110082
Atividade Econômica:	4732-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES (ICMS)		
Regime de Pagamento:	SIMPLES NACIONAL		
Situação Cadastral Vigente:	Habilitado		
Data da Última Atualização Cadastral:	10/06/2025		

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco



3.668.884 13/06/1996

Nome: JOSÉ ERLIS CÂNDIDO PEREIRA

Filiação: JOSÉ ERLIS CÂNDIDO DA SILVA
MARILEIDE SALES PEREIRA DA SILVA

Naturalidade: ITAPORANGA-PB DATA DE NASCIMENTO: 02/06/1996

NASC. N. 4475 FLS. 393 LIV. A 06

CARTORIO BOA VENTURA PB

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receta Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Numero
127.124.474-84

Nome
JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA

Nascimento
02/06/1996

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

(Handwritten signature in blue ink)

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
 Tipo de Fornecedor: TRIFASICO
 COMERCIAL/OUTROS SERVIÇOS E DU
 TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Dep.: 380 Lim. min.: 350 Lim. max.: 399

MARLEIDE SALES PEREIRA DA SILVA

RUA JOSE SALVIANO DE LACERDA SN - CENTRO
 CEP 58990000 - CURRAL VELHO / PB (AG. 154)

Roteiro: 07-0159-700-0130

CODIGO DO CLIENTE

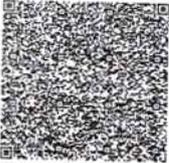
5/4375697-2

CODIGO DA INSTALAÇÃO

W7076938927

CPF/CNPJ/RANI: 254 *** **

REF. MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
JUN/2025 17/06/2025 R\$ 122,54



NOTA FISCAL Nº 058.128.728 - SÉRIE :001
 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 10/06/2025
 Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.avrs.rs.gov.br/infis/consulta>
 Chave de Acesso
 2525 0609 0951 8300 0140 6500 1058 1267 2620 7363 2358
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de Autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 04/2025) R\$ 40,40

- REAVISO: Caso seja Situação (outras condições) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 25/06/2025. Confira Resolução 414/ANESL. O pagamento após essa data não garante a posterior suspensão de fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado. Os custos extras não estão na unidade contratada para a comparação. Caso exista fatura residual paga, desconsiderar essa margem. ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS APOSTILADAS para evitar a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento sob o domínio do prazo de 90 dias. Este prazo não é contado de data de vencimento da fatura emitida e não paga. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento.

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	12/05/2025	10/06/2025	29	10/07/2025

DESCRIÇÃO DA FATURA	Unid.	Quant	Preço unit. / tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWh	137	0,769830	105,46	3,75	105,46	20	21,09	0,588270
Adic. B. Amarela			2,22	0,07	2,22	20	0,44		
Adic. B. Verde			2,74	0,10	2,74	20	0,56		
LANCAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIB. ILUM. PÚBLICA			5,90	0,00	0,00	0	0,00		
JUROS DE MORA PÚBLICA			2,37	0,00	0,00	0	0,00		
MULTA 03/2025			2,68	0,00	0,00	0	0,00		
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 03/2025			1,17	0,00	0,00	0	0,00		
TOTAL:			122,54	3,95	110,42		22,09		

CONSUMO FATURADO	DIAS FAT	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
JUN24	23	PIS/PASEP	88,31	0,7996	0,70
JUL24	32	COFINS	88,31	3,6830	3,25
AGO24	28	ICMS	110,42	20,00	22,08
SET24	31				
OCT24	32				
NOV24	30				
DEZ24	29				
JAN25	31				
FEB25	28				
MAR25	29				
ABR25	30				
MAY25	31				
JUN25	32				
JUL25	29				
AGO25	31				
Set 2025	32				

RESERVADO AO FISCO
 Art. 13, inciso VII do RICMS/PB - 1997
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de Autorização

Metro	Grandezas	Preços Tarifários	Leitura Anterior	Leitura (Fato)	Const. Med. Ger.	Consumo kWh
W7076938927	KWh	Total	1186	1323	1	137

Situação de Débitos

FATURAS EM ATRASO

17/04/2025	86,87
19/05/2025	104,56

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00043756972
 Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de 10/06/2025

Prezado cliente, a partir de agora sua fatura será emitida para pagamento via PIX, rápido, seguro e pode ser pago por qualquer aplicativo de sua preferência, assim como o boleto. Para pagar, basta apontar a câmera do celular para a imagem acima utilizando seu aplicativo bancário.

PAGUE POR PIX

- 1 Abra o app do seu banco.
- 2 Selecione "PIX".
- 3 Aponte a câmera para o QR Code.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Rua Manoel Batista Sobrinho - nº 20 - Centro - CEP: 58.990-000.
DIRETORIA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

ALVARÁ DE LICENÇA

de Localização e Funcionamento

Número de Controle: 022/2025 - Emissão em 09/07/2025, às 14h55 min.

Validade: 09/07/2026

CONCEDIDO A:
LAVA JATO PAI & FILHO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL – 073

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: Rua Silvino Zuza, S/N, Centro, Curral Velho/PB, CEP: 58.990-000.

CPF/CNPJ: 44.674.415/0001-16

ATIVIDADE PRINCIPAL: CNAE – 45.20-0/05 – SERVIÇOS DE LAVAGEM LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

ATIVIDADE SECUNDÁRIA: 45.20-0/01 – Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. 45.20-0/06 – Serviços de borracharia para veículos automotores.

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440

Talissuel Cosmo Barbosa Diniz

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

P.S.: Este Alvará deve ser colocado em lugar de destaque. Havendo qualquer alteração, mudança de endereço, atividade ou outros fatos devem ser comunicados a esta prefeitura no prazo de 15 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Rua Manoel Batista Sobrinho - nº 20 - Centro - CEP: 58.990-000.
DIRETORIA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número de Controle: 020/2025

Validade: 90 dias

CERTIFICO, de acordo com as informações prestadas pelo o setor tributário, que **NADA CONSTA** em desfavor da empresa **LAVA JATO PAI & FILHO**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.674.415/0001-16**, com endereço na Rua Silvino Zuza, S/N, Centro, Curral Velho/PB, CEP: 58.990-000, estando ele(a) quite com os tributos municipais.

Ficam, todavia, ressalvados os poderes da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Dou que para constar, passei a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE**.

A existência de qualquer rasura neste documento o torna nulo.

Colha-se a ciência do(a) solicitante.

Arquive-se uma via original com idêntico teor para eventual prova da veracidade.

Curral Velho - Estado da Paraíba - em 09 de julho de 2025.

Ao conferir, subscrevo-me:

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440

Talissuel Cosmo Barbosa Diniz

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária



CERTIDÃO

CÓDIGO: 548A.7C9D.5C19.C063

Emitida no dia 10/06/2025 às 20:08:00

Nome Empresarial:

44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA

Endereço:

SILVINO ZUZA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.532.579-8

Município:

CURRAL VELHO

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

S/N

Complemento:

CEP:

58990-000

CNPJ/CPF:

44.674.415/0001-16

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.674.415/0001-16
Razão Social: JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484
Endereço: R SILVINO ZUZA SN / CENTRO / CURRAL VELHO / PB / 58990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2025 a 22/06/2025

Certificação Número: 2025052401325855814524

Informação obtida em 10/06/2025 20:17:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: 44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA
CNPJ: 44.674.415/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:16:27 do dia 10/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/12/2025.

Código de controle da certidão: **2B3E.C86A.8519.917D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.674.415/0001-16
Certidão n°: 38426921/2025
Expedição: 07/07/2025, às 13:33:13
Validade: 03/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.674.415/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 44.674.415/0001-16

Razão Social: 44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA

Nome Fantasia: 44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA

Certidão emitida às 14:52 de 07/07/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ch0E.TifW**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 44.674.415/0001-16
 Razão Social: 44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA
 Nome Fantasia: 44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA

Certidão emitida às 14:52 de 07/07/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **96Yc.mavM**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



CNPJ: 08.886.947/0001-53
Rua Manoel Batista Sobrinho, 20, Centro, Curral Velho/PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito que a empresa **LAVA JATO PAI & FILHO - ME**, com sede na Avenida Silvino Zuza, S/N, Centro, Itaporanga/PB, CEP: 58.780-000, inscrita no CNPJ sob o nº **44.674.415/0001-16**, prestou serviços de LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB, bem como, para o Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos e quanto à liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Curral Velho/PB em, 21 de setembro de 2023.



MANOEL GONZAGA ESTRELA DINIZ
Procurador Municipal

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440

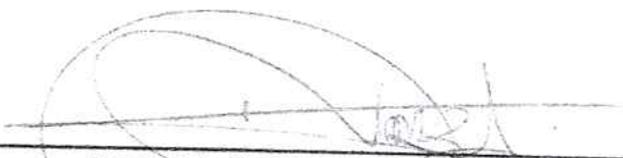


CNPJ: 08.886.947/0001-53
Rua Manoel Batista Sobrinho, 20, Centro, Curral Velho/PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito que a empresa **LAVA JATO PAI & FILHO - ME**, com sede na Avenida Silvino Zuza, S/N, Centro, Itaporanga/PB, CEP: 58.780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.674.415/0001-16, prestou serviços de LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMÓTORES para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB, bem como, para o Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos e quanto à liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Curral Velho/PB em, 21 de setembro de 2023.



MANOEL GONZAGA ESTRELA DINIZ
Procurador Municipal

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440



CNPJ: 08.886.947/0001-53
Rua Manoel Batista Sobrinho, 20, Centro, Curral Velho/PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito que a empresa **LAVA JATO PAI & FILHO - ME**, com sede na Avenida Silvino Zuza, S/N, Centro, Itaporanga/PB, CEP: 58.780-000, inscrita no CNPJ sob o nº **44.674.415/0001-16**, prestou serviços de LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB, bem como, para o Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos e quanto à liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Curral Velho/PB em, 21 de setembro de 2023.

MANOEL GONZAGA ESTRELA DINIZ
Procurador Municipal

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440

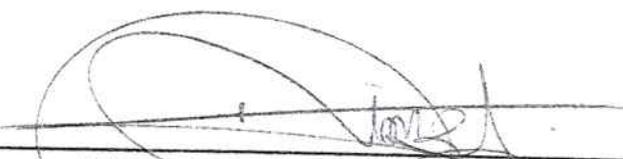


CNPJ: 08.886.947/0001-53
Rua Manoel Batista Sobrinho, 20, Centro, Curral Velho/PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

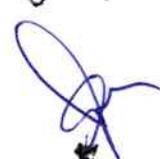
ATESTAMOS, para os devidos fins de direito que a empresa **LAVA JATO PAI & FILHO - ME**, com sede na Avenida Silvino Zuza, S/N, Centro, Itapofanga/PB, CEP: 58.780-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 44.674.415/0001-16**, prestou serviços de LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB, bem como, para o Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos e quanto à liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Curral Velho/PB em, 21 de setembro de 2023.



MANOEL GONZAGA ESTRELA DINIZ
Procurador Municipal

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440



PREFEITURA DE
Curral Velho

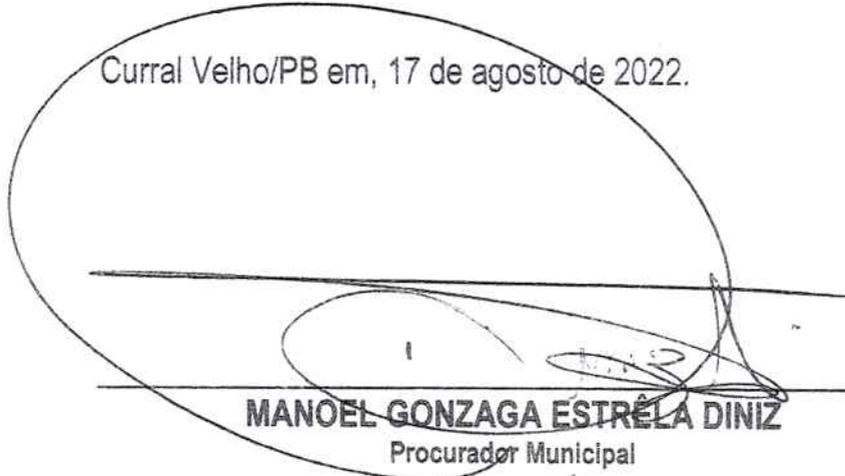
CNPJ: 08.886.947/0001-53

Rua Manoel Batista Sobrinho, 20, Centro, Curral Velho/PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito que a empresa **LAVA JATO PAI & FILHO - ME**, com sede na Rua Silvino Zuza, S/N, Centro, Curral Velho/PB, CEP: 58.990-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 44.674.415/0001-16**, prestou serviços de LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES para todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB, bem como para o Fundo Municipal de saúde de Curral Velho/PB, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Curral Velho/PB em, 17 de agosto de 2022.


MANOEL GONZAGA ESTRELA DINIZ
Procurador MunicipalManoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440

JOSÉ ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484**CNPJ Nº 44.674.415/0001-16**

RUA SILVINO ZUZA, SN, CENTRO, CEP Nº 58.990-000 – (83) 98111-0082

CURRAL VELHO - PB**DISPENSA Nº DV00012/2025**

DECLARAÇÕES

REF.: DISPENSA Nº DV00012/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

PROPONENTE JOSÉ ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484**CNPJ nº 44.674.415/0001-16**

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado declara, sob penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

JOSÉ ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484

CNPJ Nº 44.674.415/0001-16

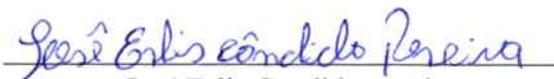
RUA SILVINO ZUZA, SN, CENTRO, CEP Nº 58.990-000 – (83) 98111-0082
CURRAL VELHO - PB



4.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Curral Velho(PB), 07 de Julho de 2025.



José Erlis Candido pereira

CPF nº 127.124.474-84

Resistente legal do proponente.



JOSÉ ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484

CNPJ Nº 44.674.415/0001-16

RUA SILVINO ZUZA, SN, CENTRO, CEP Nº 58.990-000 – (83) 98111-0082

CURRAL VELHO - PB



FOLHA 02/02

REF.: DISPENSA Nº DV00012/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

PROPONENTE **JOSÉ ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484**

CNPJ nº **44.674.415/0001-16**

5.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

José erlis candido Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 127.124.474-84, representante devidamente constituído de **JOSÉ ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484**, estabelecido na rua ilvino Zuza, SN, Centro da cidade de Curral Velho, doravante denominado (licitante/consórcio), para finsdo disposto no Edital do DISPENSA Nº DV00005/2024, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do DISPENSA Nº DV00005/2024 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta o indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA Nº DV00005/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do DISPENSA Nº DV00005/2024 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA Nº DV00005/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA Nº DV00005/2024 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do DISPENSA Nº DV00005/2024 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA Nº DV00005/2024 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

JOSÉ ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484



CNPJ Nº 44.674.415/0001-16

RUA SILVINO ZUZA, SN, CENTRO, CEP Nº 58.990-000 – (83) 98111-0082

CURRAL VELHO - PB

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do DISPENSA Nº DV00005/2024 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Curral Velho(PB), 07 de Julho de 2025.

José Erlis Candido pereira

CPF nº 127.124.474-84

Responente legal do proponente.

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 11 de Julho de 2025.

PORTARIA Nº DV 00012/2025 - 02

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Ednoara Lacerda Alves, Diretora do Fundo Municipal de Saúde, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00012/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB**; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

LAYANE ALVES BARBOSA

Gestora do Fundo de Saúde

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 11 de Julho de 2025.

PORTARIA Nº DV 00012/2025 - 03

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00012/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB**; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo de Saúde

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/07/2025 às 18:42:59 foi protocolizado o documento sob o N° 93459/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Layane Alves Barbosa.

Número do Contrato: 000000282025

Data da Publicação: 17/07/2025

Data da Assinatura: 14/07/2025

Data Final do Contrato: 14/07/2026

Valor Contratado: R\$ 57.153,10

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHOPB

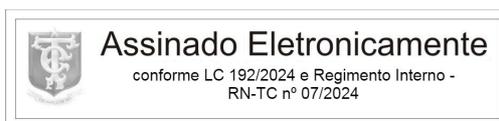
Contratado (Nome): Jose Erlis Candido Pereira 12712447484

Contratado (CNPJ): 44.674.415/0001-16

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	65ce5ecec837bf9cc728012188f09cc
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	eee5478201a07ca921d4df10871cb0f9
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	80f15a6c1067229a949643749f3fed0d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	66e690d7c5a6b2e8fe01ac8af9281635
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	e732819ec8f869d64ace943a17b5deb2
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	e732819ec8f869d64ace943a17b5deb2
Designação do gestor do contrato	Sim	e732819ec8f869d64ace943a17b5deb2

João Pessoa, 21 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

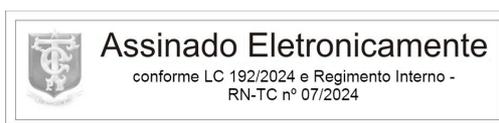
**Documento:** 93457/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/07/2025 às 18:43h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 93459/25 ao Documento 93457/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 93457/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	63 - 69	66e690d7c5a6b2e8fe01ac8af9281635
Designação da fiscalização técnica do contrato	70 - 71	e732819ec8f869d64ace943a17b5deb2
Comprovante de publicidade	72	65ce5eaceac837bf9cc728012188f09cc
Designação do gestor do contrato	73 - 74	e732819ec8f869d64ace943a17b5deb2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	75	80f15a6c1067229a949643749f3fed0d
Comprovantes de regularidade da contratada	76 - 99	eee5478201a07ca921d4df10871cb0f9
Designação do fiscal administrativo do contrato	100 - 101	e732819ec8f869d64ace943a17b5deb2
RECIBO PROTOCOLO	102	2f91e65dbb0d1880f93b5afdf0df5677

João Pessoa, 21 de Julho de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**